# PARECER JURÍDICO Nº 178/2026

**Processo SEI nº:** 0040610053.000018/2026-70

**Solicitante:** Setor de Licitação da Pró-Reitoria de Administração (UPE-REITORIA-PROADMI-LICITAÇÃO)

**Assunto:** Análise jurídica prévia do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2026 (Processo Licitatório nº 0060.2026.CPL.REIT.PE.0020.FESP-UPE), para registro de preços de insumos laboratoriais do tipo micropipetas e termômetros.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MICROPIPETAS E TERMÔMETROS PARA AS UNIDADES DA UPE. CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE (ART. 53). PRAZO DO ART. 42 DA LEI ESTADUAL Nº 11.781/2000 PRORROGADO POR COMPROVADA NECESSIDADE. DISPENSA DE ETP (ART. 7º DO DECRETO ESTADUAL Nº 53.384/2022). CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE COM TETO DE PREÇOS UNITÁRIOS (ART. 82, § 1º). COTA RESERVADA A ME/EPP (ART. 48, III, DA LC Nº 123/2006). SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO (ART. 95). PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL, CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES.

## I. RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco (PROJUR/UPE), no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 285/2014, foi instada a se manifestar, por meio do Despacho nº 138 (Doc. SEI 93327031), no âmbito do processo administrativo SEI nº 0040610053.000018/2026-70, o qual trata da formação de registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais do tipo micropipetas e termômetros, destinados às unidades da UPE (Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Licitatório nº 0060.2026.CPL.REIT.PE.0020.FESP-UPE).

A modalidade licitatória adotada é o pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global por lote e modo de disputa aberto, com valor estimado total de R$ 259.393,19. O valor divide-se em dois lotes: Lote 1, cota principal, de R$ 195.695,70; e Lote 2, cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, de R$ 63.697,49. Cada lote reúne seis modelos de micropipeta e um termômetro.

Por sua vez, o termo de referência apresenta justificativa técnica para a contratação, mencionando que os insumos são indispensáveis ao funcionamento das aulas práticas, dos experimentos científicos, dos projetos de extensão e das demais atividades laboratoriais da UPE, cuja falta comprometeria os planos pedagógicos e a continuidade das pesquisas.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

Originou-se a demanda no Campus Garanhuns, cuja Direção autorizou a abertura do certame em 28 de maio de 2026 (Doc. SEI 87314374). Divulgou-se a Intenção de Registro de Preços nº IRP.0006.2026.UPEGARANHUNS (CI Circular nº 13/2026, Doc. SEI 85612892), à qual aderiram os Campi Garanhuns, Arcoverde, Petrolina e Mata Norte, o Instituto de Ciências Biológicas (ICB) e o Hospital Regional do Agreste.

Para subsidiar a presente análise jurídica, constam nos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda e Planos de Contratações Anuais das unidades participantes (Docs. SEI 87307928, 87308070, 87308128, 87308300, 87308367 e 87308401); Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI 87315790), no qual a unidade declara dispensável o ETP; Matriz de Risco (Doc. SEI 87316380); Pesquisa Pública de Preços e Mapas de Preços (Docs. SEI 87318008, 87318510 e 87392099); Declaração de Compatibilidade de Preços (Doc. SEI 87319380); Declaração de Dotação Orçamentária (Doc. SEI 87319910); Solicitação de Compra (Doc. SEI 87392310); Termo de Referência (Doc. SEI 93326975); minuta do Edital, com seus anexos (Doc. SEI 93326982); e Portarias de designação do agente de contratação e da equipe de apoio (Docs. SEI 93326990 e 93327006).

Os autos foram recebidos nesta Procuradoria em 08/09/2026 (Despacho nº 210, Doc. SEI 93337159). Pelo Despacho nº 348 (Doc. SEI 96148533), de 27/10/2026, o prazo para manifestação foi prorrogado por 15 dias úteis, com fundamento no art. 42 da Lei Estadual nº 11.781/2000. Na triagem preliminar, o Setor Jurídico do Campus Garanhuns não identificou pendências documentais (Despacho nº 349, Doc. SEI 96196035).

Vieram os autos a esta Procuradoria.

É o relatório.

Passo à fundamentação do parecer.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.I - Do prazo para a manifestação e de sua prorrogação

Por se tratar a UPE de autarquia estadual, o prazo para emissão de parecer obrigatório é regido pela Lei Estadual nº 11.781/2000, que estabelece:

> *Art. 42. Quando deva ser ouvido obrigatoriamente um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

Recebidos os autos em 08/09/2026, o prazo de 15 dias úteis teve início no dia útil seguinte e se encerraria em 29/09/2026. A própria norma, contudo, admite a ampliação quando comprovada a necessidade de maior prazo.

Essa necessidade foi demonstrada e formalizada no Despacho nº 348, de 27/10/2026, que prorrogou o prazo por mais 15 dias úteis, contados daquela data. Fundamentou-se a medida em dois motivos objetivos. O primeiro é a complexidade da matéria: os autos reúnem estudo técnico preliminar, matriz de riscos, pesquisas e mapas de preços, termo de referência e minuta de edital, cuja análise conjunta exige tempo compatível com sua extensão. O segundo é o volume de demandas da unidade: no período, tramitaram 152 processos no Setor Jurídico do Campus Garanhuns, todos sob a responsabilidade de uma única procuradora.

A prorrogação atende, assim, à ressalva do art. 42 da Lei Estadual nº 11.781/2000 e aos princípios da eficiência e da razoabilidade, permitindo que a manifestação jurídica ofereça segurança à decisão administrativa. Registre-se, ademais, que o prazo do art. 42 não é peremptório: sua extrapolação não invalida o parecer nem os atos subsequentes do certame.

**II.II - Da finalidade do parecer e do regime jurídico do pregão**

Cumpre, de início, consignar que a emissão do presente parecer jurídico, no âmbito deste procedimento administrativo, tem por finalidade o controle preventivo da legalidade dos atos administrativos praticados, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de manifestação estritamente jurídica, voltada à verificação da conformidade normativa da contratação a ser realizada mediante regular procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, não abrangendo, por conseguinte, aspectos de natureza técnica, operacional ou gerencial relativos à conveniência do objeto, cuja análise compete exclusivamente à unidade demandante e à autoridade administrativa responsável.

Ressalta-se, ademais, que a decisão quanto à oportunidade e à conveniência da contratação insere-se na esfera discricionária da Administração Pública, cabendo ao gestor público, na qualidade de ordenador de despesas, avaliar a pertinência da medida em face das necessidades institucionais e dos objetivos estratégicos da Universidade de Pernambuco.

Superadas tais considerações preliminares, passa-se à análise de mérito da consulta.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, as contratações públicas, excetuadas as hipóteses legalmente autorizadas de contratação direta, devem ser precedidas de regular procedimento licitatório. Trata-se de mecanismo voltado à concretização dos princípios da legalidade,


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, especialmente, da isonomia entre os potenciais interessados. Transcreve-se, para fins de referência, o teor do dispositivo constitucional:

> *Art. 37. Omissis. [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A licitação, portanto, configura procedimento administrativo formal destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Sua condução deve observar rigorosamente os princípios constitucionais e os ditames da legislação infraconstitucional pertinente, funcionando como instrumento essencial à regularidade das contratações públicas. O seu cumprimento vincula o gestor público à observância de normas que assegurem a transparência, a ampla competitividade e a impessoalidade na gestão dos recursos públicos.

Cumpre ressaltar que a obrigatoriedade do processo licitatório também se ancora no princípio da isonomia, previsto no art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Dessa premissa decorre a vedação de práticas arbitrárias, favorecimentos indevidos ou direcionamentos que comprometam a equidade e a finalidade pública do certame.

Nesse cenário, destaca-se o pregão eletrônico, modalidade de licitação disciplinada pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, voltada à aquisição de bens e serviços comuns. Essa modalidade caracteriza-se pela condução dos atos em ambiente virtual, permitindo a participação remota dos licitantes e conferindo ao procedimento maior celeridade, eficiência, transparência e isonomia.

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da referida lei, o pregão é a modalidade obrigatória para contratações cujo objeto se enquadre como bem ou serviço comum, sendo o julgamento das propostas pautado no critério de menor preço ou maior desconto. Já o inciso XIII do mesmo dispositivo estabelece que bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, com base em especificações usuais de mercado, verbis:

> *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...] XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*

Por sua vez, no Estado de Pernambuco, o pregão encontra regulamentação no Decreto nº 54.142/2022, que disciplina o rito procedimental das licitações conduzidas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto. Aplicam-se ainda, no caso, o Decreto Estadual nº 53.384/2022 (fase


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

preparatória), o Decreto Estadual nº 54.700/2023 (sistema de registro de preços) e a Portaria SAD nº 2.679/2021 (pesquisa de preços).

**II.III - Da fase preparatória**

Segundo o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve compatibilizar a contratação com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias. Essa exigência foi atendida: a demanda consta dos Planos de Contratações Anuais de todas as unidades participantes e a IRP foi regularmente divulgada no PE-Integrado.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, o documento juntado declara sua dispensa. Fundamenta-se a declaração no art. 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022, que enumera as hipóteses em que o ETP é obrigatório na aquisição de bens e na contratação de serviços. Não se enquadrando a aquisição em nenhuma delas, a dispensa é juridicamente admissível. Supre-se a lacuna, ademais, pelo próprio Termo de Referência, que contém a justificativa da necessidade, a descrição da solução e a motivação das escolhas técnicas e de julgamento.

Constam igualmente dos autos a matriz de riscos, a autorização da autoridade competente e a designação do agente de contratação e da equipe de apoio, em atenção aos arts. 7º, 8º e 18 da Lei nº 14.133/2021. No tocante à dotação orçamentária, a declaração juntada invoca o art. 6º do Decreto Estadual nº 54.700/2023, segundo o qual, no registro de preços, a indicação de recursos somente é exigida no momento da contratação, ficando a cargo de cada unidade participante, por ocasião de cada empenho, a demonstração da disponibilidade orçamentária.

A estimativa do valor, por sua vez, foi elaborada a partir de pesquisa no PE-Integrado e em outras fontes públicas, com mapa comparativo e declaração de compatibilidade, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria SAD nº 2.679/2021. Não cabe a esta Procuradoria revisar os valores, mas apenas verificar a regularidade formal do procedimento, que se mostra atendida.

**II.IV - Do fundamento do registro de preços e do critério de julgamento**

Observa-se que o item 6.1.1 do Termo de Referência fundamenta a adoção do registro de preços no Decreto Estadual nº 42.530/2015. Esse regulamento foi editado sob a égide da Lei nº 8.666/1993. Para as licitações regidas pela Lei nº 14.133/2021, o regulamento aplicável é o Decreto Estadual nº 54.700/2023, que, inclusive, já é citado no preâmbulo do Edital. A referência consta tanto do Termo de Referência (Doc. SEI 93326975) quanto do Anexo I do Edital, como se vê abaixo, e deve ser corrigida, a fim de evitar contradição entre o Termo de Referência e o preâmbulo do Edital.


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

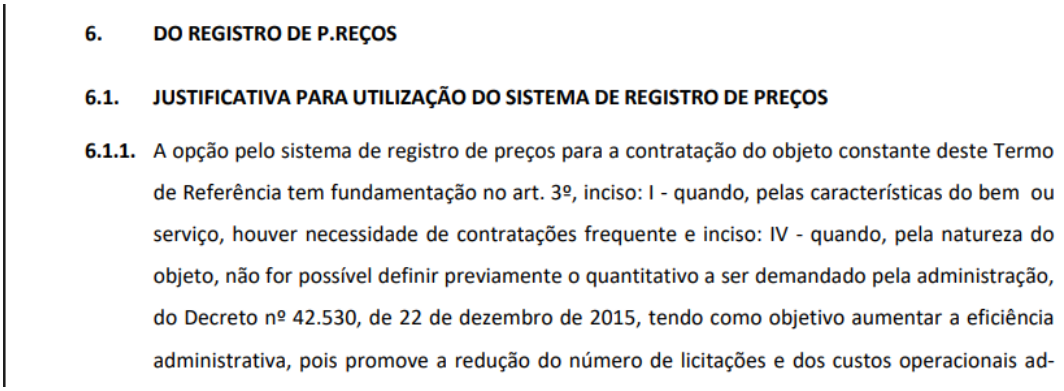

**6. DO REGISTRO DE P.REÇOS**

**6.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.1.** A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º, inciso: I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequente e inciso: IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, do Decreto nº 42.530, de 22 de dezembro de 2015, tendo como objetivo aumentar a eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais ad-

*Figura 1. Item 6.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital, p. 43): fundamento no Decreto Estadual nº 42.530/2015.*



O Estado de Pernambuco, por intermédio da Fundação Universidade de Pernambuco, através do Agente de contratação Melquisedec S. Leite, designado por meio da Portaria nº 96, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 11/01/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento à solicitação realizada via CI nº 39/2026 do Setor de Compras do Campus Garanhuns e com a autorização do Diretor do Campus Garanhuns, a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL/POR LOTE**, para **REGISTRO DE PREÇOS,** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

**INFORMAÇÕES GERAIS**

*Figura 2. Preâmbulo do Edital (p. 1): critério de menor preço global por lote e referência ao Decreto Estadual nº 54.700/2023.*

Relativamente ao critério de julgamento, o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 permite o menor preço por grupo de itens apenas quando demonstradas a inviabilidade da adjudicação por item e a vantagem técnica e econômica do agrupamento. Exige, ainda, que o edital indique o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos. Os itens 4.2 e 5.1.6 do Termo de Referência apresentam essa justificativa, e o item 10.4 do Edital veda propostas com preços unitários superiores aos estimados, o que atende à exigência legal.

Há, entretanto, uma incongruência a sanar. Enquanto o preâmbulo do Edital adota o menor preço global por lote (Figura 2), o item 8.1.1 determina que o lance seja ofertado pelo valor unitário do item, o que não se compatibiliza com o julgamento pelo menor preço global por lote. Dada a necessidade de regras claras e objetivas (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), o item deverá ser ajustado, de modo a indicar que os lances se referem ao valor global do lote, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

**8.1.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.1.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

*Figura 3. Item 8.1.1 do Edital (p. 9): lance ofertado pelo valor unitário do item.*

**II.V - Da formalização por nota de empenho**

Segundo o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho nas compras com entrega imediata e integral das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica. Tal opção foi adotada no item 7 do Termo de Referência e é juridicamente admissível. Nos termos do § 1º do mesmo artigo, aplicam-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as cláusulas do art. 92, de modo que as obrigações previstas no Termo de Referência permanecem exigíveis do fornecedor.

**II.VI - Da análise objetiva do Edital**

Dito isso, e com o objetivo de assegurar a aderência da contratação pretendida aos parâmetros legais estabelecidos pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, adota-se, neste parecer, uma abordagem orientada por perguntas e respostas objetivas, a fim de facilitar a verificação da conformidade do procedimento de pregão eletrônico com a legislação de regência e promover maior clareza técnica na análise jurídica.

**01) O objeto pretendido pode ser licitado por meio da modalidade pregão?**

**Resposta:** Sim. Micropipetas e termômetros de laboratório são bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade foram definidos objetivamente no Termo de Referência, com especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021).

**02) O Termo de Referência contempla, de forma adequada, a descrição da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto?**

**Resposta:** Sim. O item 2.3.3 do Termo de Referência descreve o ciclo de vida dos materiais, abrangendo aquisição, recebimento, utilização, conservação, calibração e descarte ambientalmente adequado.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

**03) O Termo de Referência especifica, de maneira clara, o modelo de execução do objeto contratado?**

**Resposta:** Sim. O item 3.2 prevê fornecimento integral e imediato, com entrega em até 15 dias úteis contados da notificação da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, nos almoxarifados das unidades indicadas, além de regras de recebimento provisório e definitivo e de substituição de itens rejeitados.

**04) O Termo de Referência define expressamente o modelo de gestão do contrato, com a devida designação de responsáveis?**

**Resposta:** Sim. O item 7.6 remete ao Decreto Estadual nº 51.651/2021 e detalha as atribuições do servidor responsável pela fiscalização e do gestor. A indicação nominal dos agentes deverá ocorrer por ocasião de cada contratação, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**05) O objeto descrito no edital corresponde integralmente ao especificado no Termo de Referência?**

**Resposta:** Sim. O item 1.1 do Edital reproduz o objeto do Termo de Referência (registro de preços de micropipetas e termômetros) e remete expressamente às especificações e quantitativos do Anexo I.

**06) O edital estabelece, de forma expressa, a exigência de apresentação de amostras ou protótipos para fins de aferição da qualidade do objeto?**

**Resposta:** Não. O Edital não exige amostras, mas prevê a apresentação de catálogo técnico ou memorial descritivo, quando solicitado (item 13.4.2.1). A opção insere-se na discricionariedade técnica da Administração e mostra-se suficiente para a aferição da conformidade dos produtos.

**07) Os critérios de julgamento das propostas estão definidos de forma clara e alinhados com as disposições do Termo de Referência?**

**Resposta:** Parcialmente. O critério de menor preço global por lote está justificado e alinhado ao Termo de Referência, com teto de preços unitários (item 10.4). O item 8.1.1, porém, determina lances pelo valor unitário do item e deve ser compatibilizado, conforme exposto no tópico II.IV.


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

**08) Há previsão, no edital, de exigência de visita técnica ou declaração de ciência quanto ao local de entrega dos bens?**

**Resposta:** Não há exigência de visita técnica, o que é adequado ao fornecimento de bens com entrega imediata. Os locais de entrega estão discriminados no item 3.2.2 do Termo de Referência, o que assegura aos licitantes o conhecimento prévio das condições logísticas.

**09) O edital contempla cláusula de reajuste de preços, observando o regime jurídico do sistema de registro de preços?**

**Resposta:** Sim. O item 5.1 da minuta da Ata (Anexo III) admite o reajuste após um ano da data do orçamento estimado, pelo IPCA, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021, além de prever a revisão dos preços registrados em caso de fato superveniente.

**10) O prazo de validade das propostas e da Ata de Registro de Preços está em conformidade com o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021?**

**Resposta:** Sim. As propostas terão validade mínima de 120 dias (item 5.2.1 do Termo de Referência), e a Ata vigorará por um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços (item 6.5.1), em consonância com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**11) O edital prevê penalidades proporcionais às infrações, com observância ao contraditório e à ampla defesa?**

**Resposta:** Sim. O item 20 tipifica as infrações e as sanções de multa, impedimento e declaração de inidoneidade; o item 20.7 impõe a consideração da natureza e da gravidade da infração e das circunstâncias agravantes e atenuantes; e o item 20.10 condiciona qualquer penalidade a prévio Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade (PAAP).

**12) Os documentos exigidos para habilitação estão claramente definidos e guardam proporcionalidade com o objeto licitado?**

**Resposta:** Sim. O item 13 exige habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e certidões negativas de falência. A qualificação técnica foi dispensada, por se tratar de fornecimento com entrega imediata (art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021), o que favorece a competitividade.


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

**13) O edital faz referência expressa à Lei nº 14.133/2021, bem como aos regulamentos estaduais pertinentes?**

**Resposta:** Sim. O preâmbulo menciona a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023. A referência ao Decreto nº 42.530/2015 no item 6.1.1 do Termo de Referência deve ser substituída, conforme o tópico II.IV.

**14) As condições de entrega, os prazos e os locais previstos no edital coincidem com as disposições constantes do Termo de Referência?**

**Resposta:** Sim. O Edital remete ao Termo de Referência, integrante do Anexo I, que concentra o prazo de entrega (15 dias úteis), os locais (item 3.2.2) e as regras de recebimento, inexistindo divergência.

**15) O edital atende às normas relativas ao tratamento favorecido e diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006?**

**Resposta:** Sim. O Lote 2 é de participação reservada a ME e EPP (item 1.4), correspondendo a cerca de 24,6% do valor estimado, dentro do limite de 25% do art. 48, III, da LC nº 123/2006. O item 9.1 assegura, ainda, o direito de preferência dos arts. 44 e 45 da mesma Lei.

**16) O critério de julgamento adotado no Pregão Eletrônico nº 020/2026 é tecnicamente adequado e compatível com a natureza do objeto licitado?**

**Resposta:** Sim. O menor preço global por lote foi justificado pela similaridade técnica dos itens, pela padronização e pela atratividade do certame, com fixação de preços unitários máximos, como exige o art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

No mais, a minuta do edital foi apresentada em conformidade com a legislação aplicável, além de atender aos requisitos da fase preparatória do pregão, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. De todo modo, havendo posterior identificação de mácula convalidável, cumpre rememorar que "falhas formais no edital não têm o condão de macular todo o ato, podendo ser corrigidas mediante expedição de determinações" (Acórdão nº 479/2007 - Plenário do TCU).

## III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Procuradoria **MANIFESTA-SE pela regularidade**


**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91

**jurídica do procedimento licitatório instaurado por meio do Pregão Eletrônico nº 020/2026**, destinado à formação de registro de preços para aquisição de insumos laboratoriais do tipo micropipetas e termômetros, considerando a adequação da modalidade adotada, a clareza na definição do objeto, a justificativa técnica apresentada, a estimativa de preços e o atendimento, em regra, aos princípios que regem as contratações públicas, **condicionada ao atendimento das seguintes condicionantes:**

**a) substituir, no item 6.1.1 do Termo de Referência (Doc. SEI 93326975 e Anexo I do Edital), a referência ao Decreto Estadual nº 42.530/2015 pelo Decreto Estadual nº 54.700/2023;**

**b) compatibilizar o item 8.1.1 do Edital com o critério de menor preço global por lote, esclarecendo que os lances se referem ao valor global do lote, sem prejuízo dos preços unitários máximos do item 10.4.**

Como condição de eficácia, o Edital e seus anexos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no PE-Integrado, observado o prazo mínimo de oito dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas (arts. 54 e 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

Atendidas as condicionantes, dispensa-se o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se houver alteração substancial das minutas. Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação da Pró-Reitoria de Administração (UPE-REITORIA-PROADMI-LICITAÇÃO), para adoção das providências cabíveis.

É o parecer.
À consideração superior.

Garanhuns, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
AMANDA GABRIELLE DE QUEIROZ SILVA PRADO
Data: 23/11/2026 08:40:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**AMANDA QUEIROZ**
Advogada Pública - Matrícula nº 4211650/01
Procuradoria Jurídica da Universidade de Pernambuco (PROJUR/UPE)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n - Recife/PE
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91